

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 2012**

Institui contribuição social sobre a importação ou fabricação de motocicleta, destinando sua receita ao orçamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Autor:** Deputado AUDIFAX

**Relator:** Deputado JHONATAN DE JESUS

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 153, de 2012, de autoria do Deputado Audifax, objetiva criar contribuição social incidente sobre a importação ou fabricação de motocicleta, cuja receita destina-se ao orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

O art. 2º do projeto indica que o fato gerador será a importação ou a fabricação de motocicleta, sendo contribuinte, conforme o caso, o importador ou o fabricante.

De acordo com o art. 3º, a contribuição social incidirá com a aplicação da alíquota de dez por cento: no caso de importação, sobre o valor adotado como base de cálculo do imposto de importação, acrescido do imposto de importação incidente; e no caso de fabricação, sobre o valor do faturamento da motocicleta na venda realizada pelo fabricante.

O art. 4º estabelece que a contribuição social deverá ser paga: no caso de importação, antes do desembarço aduaneiro; e no caso de fabricação, até o último dia útil da primeira quinzena do mês imediatamente seguinte ao da efetivação da venda.

Finalmente, o art. 5º indica que a lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Na justificação, o autor ressaltou que as motocicletas são veículos que expõe seus usuários a risco de acidente superior a dos outros veículos motorizados e que os acidentes produzidos por motocicletas são os principais responsáveis pelos atendimentos médicos de urgência nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), causando sofrimento humano e significativas despesas ao SUS. Considerou legítimo que o “financiamento extra seja suportado pelos fabricantes e importadores de motocicletas, pois são essas pessoas que tornam possível a circulação desses perigosos veículos”.

A proposição foi encaminhada, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); de Seguridade Social e Família (CSSF); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), cabendo às três primeiras, a apreciação do mérito.

Na CDEIC, a proposição inicialmente recebeu um parecer pela aprovação pelo Relator, Deputado Jânio Natal, considerando a escassez de recursos para o financiamento do SUS, mas propôs uma emenda que reduzia a alíquota de 10% (que resultaria na coleta de cerca de um bilhão de reais por ano) para 3% (mais condizente com o faturamento do setor).

A matéria recebeu um voto em separado do Deputado Guilherme Campos em que destacou as dificuldades de retração econômica enfrentadas pelo setor e ressaltou que o Seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores, “incidente sobre o licenciamento anual de todos os veículos é outra fonte de arrecadação em favor do custeio da saúde no Brasil”, sendo que “o valor desse seguro é muito mais elevado para as motocicletas”.

Finalmente, o Dep. Jânio Natal reformulou seu parecer recomendando a rejeição da proposta, o que foi aprovado pela CDEIC, sendo encaminhada para a apreciação desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar (PLP) n.<sup>o</sup> 153, de 2012, de pretende criar contribuição social incidente sobre a importação ou fabricação de motocicleta, tendo a receita destinada ao orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

É inegável reconhecer as boas intenções do ilustre autor, Deputado Audifax, pois os acidentes envolvendo motociclistas são responsáveis por elevada carga de morbidade e mortalidade no Brasil.

O SUS gastou em 2010 cerca de 190 milhões de Reais para atender pessoas vítimas de acidentes no trânsito (em geral). Foram 145 mil internações por este motivo, em que 35% dos leitos hospitalares nos prontos-socorros do País e quase 40% dos leitos de unidades de terapia intensiva (UTI) foram ocupados por vítimas de acidentes de trânsito.

Sobre acidentes com motocicleta, estudo realizado pelo Instituto Sangari, por meio da análise de um milhão de certidões de óbito em todo o mundo, indicou que o Brasil é o segundo país do mundo em vítimas fatais em acidentes envolvendo motocicletas, com 7,1 óbitos a cada 100 mil habitantes. Apenas no Paraguai se morre mais, com 7,5 óbitos por 100 mil habitantes. Nos Estados Unidos, a taxa é de 1,7 óbitos a cada 100 mil habitantes. Nos últimos 15 anos, o crescimento da taxa de mortalidade em acidentes com motocicleta no Brasil aumentou 846,5%, enquanto a de carros cresceu 58,7%.

O crescimento no número de acidentes com motocicleta reflete-se nas indenizações pagas pelo DPVAT. Um balanço das indenizações pagas pelo seguro DPVAT em 2012 mostra que, embora as motos representem menos de 33% da frota nacional, elas foram responsáveis por quase 70% dos benefícios pagos.

Contudo, o cidadão e as indústrias brasileiras já padecem com uma carga tributária elevada, não se justificando, a meu ver, a criação de mais uma contribuição social, mesmo que seja para custear a assistência à saúde, uma obrigação direta do Estado.

Também é preciso considerar que o DPVAT já é coletado para custear despesas do acidentado e que há legislação determinando transferências de parte desses recursos para financiar o SUS.

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências, estabelece em seu art. 27 (que trata das receitas da Seguridade Social) que “as companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 50% (**cinquenta por cento**) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde-SUS, para custeio da assistência médica-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito”.

Assim, mais que a instituição de uma nova fonte de custeio, caberia a fiscalização sobre a ocorrência de repasses do DPVAT ao Fundo Nacional de Saúde, segundo os montantes previstos em lei, para utilização pelo SUS na assistência aos acidentados.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar n.º 153, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado JHONATAN DE JESUS  
Relator